

**EXTRATO DA ATA DA 168ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

1 Às quinze horas do dia 25 vinte e cinco de outubro de 2023, teve início através de Webmeeting /  
2 Hangout meet a Centésima Sexagésima Oitava Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida  
3 pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT  
4 CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as)  
5 Contadores(as): PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CRCPB 007218/O; VINÍCIUS DE MORAIS  
6 ANDRADE – CRCPB 011677/O; WAGNER SANTOS ARNAUD - CRCPB PB-005477/O;  
7 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O, ELIEDNA DE SOUSA  
8 BARBOSA – CRCPB 005687/O e TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRCPB  
9 007445/O; e os Técnicos em Contabilidade VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O e  
10 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB 006628/O. Já o Conselheiro Contadores JEAN  
11 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O justificou ausência nesta reunião através de e-  
12 mail encaminhado para a diretoria executiva. Na ordem do dia o vice-presidente saudou todos e procedeu  
13 com a leitura da pauta da reunião: **Item 1- Informação das atividades de fiscalização realizadas até 25**  
14 **de outubro de 2023.** Foram realizadas até a presente data no **Projeto 2001: 517** (quinhentas e dezessete)  
15 diligências de Profissionais, Entidades e Organizações Contábeis, sendo 298 (duzentos e noventa e oito)  
16 realizadas na capital e 219 (duzentos e dezenove) no interior. Com relação ao Projeto 2002, foram  
17 realizadas 153 (cento e cinquenta e três) diligências de Entidades Não Contábeis, sendo realizadas 73  
18 (setenta e três) na capital e 80 (oitenta) no interior, computando assim um total de 670 (seiscentos e  
19 setenta) agendamentos eletrônicos correspondendo a 95,17 % (nove e cinco virgula dezessete) por cento  
20 do total das metas estabelecidas para 2 (dois) fiscais. Foram emitidas 405 (quatrocentos e cinco)  
21 notificações e gerados 119 (cento e dezenove) autos de infração. Com relação aos processos, foram  
22 julgados 198 (cento e noventa e oito) processos. Em seguida a coordenadora reiterou aos conselheiros que  
23 observassem os prazos dos processos que encontram-se distribuídos em virtude dos indicadores de gestão  
24 pré estabelecidos pelo conselho diretor deste regional conforme conhecimento de todos. **Item 2-**  
25 **Julgamento de Processos:** Na ordem do dia, foi julgado os seguintes processos: **Processo nº**  
26 **2021/000083 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,  
27 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
28 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
29 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
30 Notificação nº 2020/000113. A conselheira revisora ao analisar o processo constatou que a organização  
31 contábil, é primária, foi cientificada da decisão de 1ª instância, e apresentou pedido de reconsideração da

**EXTRATO DA ATA DA 168ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

32 decisão, entretanto, os documentos apresentados não sanam a infração cometida. Por este motivo, a  
33 conselheira votou pela manutenção da multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)  
34 conforme conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
35 com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
36 **2022/000208 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,  
37 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e  
38 II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de  
39 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001135. A  
40 conselheira revisora analisou os documentos acostados ao processo e constatou que a organização  
41 contábil, efetivou o seu registro de sociedade contábil devidamente comprovada nos autos do processo,  
42 por este motivo a conselheira proferiu voto pelo arquivamento mediante regularização. Posto em  
43 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.**Processo nº 2022/000227 - Tag<sigilo/>** De  
44 relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato  
45 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades  
46 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que  
47 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001126. A conselheira relatora analisou  
48 os documentos acostados ao processo e constatou que a organização contábil, não apresentou  
49 documentos em fase de sua defesa, bem como, não efetivou o seu registro de sua organização contábil,  
50 por este motivo, a conselheira proferiu seu voto Sendo assim, votou pela aplicação da multa mínima de 02  
51 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais), conforme Alínea "b" do Art.  
52 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em  
53 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000006 - Tag<sigilo/>**. De  
54 relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato  
55 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
56 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que  
57 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/001013. A conselheira relatora analisou  
58 os documentos acostados ao processo e constatou que a organização contábil não apresentou documentos  
59 em fase de sua defesa, bem como, não efetivou o registro de sua organização contábil, por este motivo,  
60 votou pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum  
61 mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da  
62 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado

**EXTRATO DA ATA DA 168ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

63 por unanimidade. **Processo nº 2023/000015 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)DARCILIA  
64 CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com  
65 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro  
66 cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
67 Notificação nº 2022/001051. A conselheira relatora analisou os documentos acostados ao processo e  
68 constatou que a organização contábil, não apresentou documentos em fase de sua defesa, bem como, não  
69 efetivou o seu registro de sua organização contábil, por este motivo, a conselheira proferiu seu voto pela  
70 aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta  
71 e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
72 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
73 unanimidade. **Processo nº 2022/000078 -Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS  
74 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.  
75 (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –  
76 CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora:  
77 **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos  
78 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000543. O conselheiro revisor ao analisar os  
79 documentos anexados ao processo constatou que o autuado foi cientificado da decisão de 1ª instância e  
80 encaminhou ao regional pedido de reconsideração que foi devidamente analisado pelo conselheiro.  
81 Considerando que os documentos apresentados pelo autuado demonstram a sua regularização, o  
82 conselheiro votou pelo arquivamento do processo mediante a reativação de seu registro profissional.  
83 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000136 -**  
84 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato  
85 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
86 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que  
87 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000966. O conselheiro revisor ao analisar  
88 os documentos constantes no processo, verificou que a entidade encaminhou ao regional pedido de  
89 reconsideração que foi protocolado no regional onde foi apresentado a exclusão da atividade de  
90 contabilidade devidamente comprovada nos autos do processo, desta forma, o conselheiro proferiu voto  
91 pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
92 **Processo nº 2022/000149 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD,  
93 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC

**EXTRATO DA ATA DA 168ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

94 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
95 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços  
96 online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de  
97 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica  
98 Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação  
99 2022/000946. O conselheiro revisor ao analisar os documentos constantes no processo, constatou que a  
100 entidade autuada regularizou a infração anteriormente cometida, procedendo com o registro cadastral da  
101 organização contábil devidamente comprovada nos autos do processo. Portanto, o conselheiro votou pelo  
102 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
103 **Processo nº 2022/000156 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD,  
104 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e  
105 II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de  
106 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000986. O  
107 conselheiro revisor ao analisar o processo constatou que a organização contábil apresentou pedido de  
108 reconsideração que foi devidamente procolado no regional, entretanto, não sanou a infração cometida,  
109 tendo em vista que a entidade ainda permanece com o registro ativo na receita federal do Brasil com  
110 atividade de contabilidade, por este motivo o conselheiro votou pela manutenção multa no valor de R\$  
111 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57 da  
112 Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
113 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000223 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
114 Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do  
115 D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
116 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio  
117 do não atendimento a Notificação nº 2022/001102. O conselheiro revisor ao analisar os documentos  
118 acostados ao processo verificou que o autuado apresentou pedido de reconsideração devidamente  
119 protocolado no regional comprovando a exclusão da atividade de contabilidade no seu cartão de CNPJ.  
120 Por este motivo, o conselheiro votou o arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto  
121 foi aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas e quinze minutos nada mais havendo a tratar o vice-  
122 presidente de fiscalização deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar,  
123 eu Claudine Andréa Silva Toscano Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a  
124 presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo



**EXTRATO DA ATA DA 168ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

125 Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de  
126 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e cinco de outubro de 2023.

127

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Paulo César Pereira da Silva  
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Vinicius de Moraes de Andrade  
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Wagner Santos Arnaud  
Membro da Câmara de Fiscalização

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade Darcilia Chaves Teles de Souza  
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Membro da Câmara de Fiscalização

Fiscal Contadora Claudine Andréa S.Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

128